

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Vencimentos dos Servidores Municipais, nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Fica concedido a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos base dos servidores do Poder Executivo do Município de Congonhinhas, o índice de **4,83** % (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

§ 1º A revisão geral anual concedida por esta lei estende-se ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Congonhinhas, do Instituto Municipal de Previdência - IMPC, do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas e aos profissionais do Quadro do Magistério do Executivo Municipal de Congonhinhas.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 3º Para efeitos desta lei, considera-se remuneração todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 4º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Executivo Municipal de Congonhinhas não será inferior ao piso nacional salário mínimo definido para 2025.

Art. 3º Aplicando-se o índice autorizado no art. 1º desta lei, para os profissionais do Magistério, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo a ser definido pelo Governo Federal, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar, conforme procedido nos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Quadro do Magistério do Executivo municipal de Congonhinhas não será inferior ao piso nacional do magistério, desde que seja definido por Lei Federal Específica, nos termos do que prevê o artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, a ser editada pelo Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Congonhinhas, 13 de janeiro de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva Assessor Jurídico OAB/PR nº. 74.746



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 001/2025 que dispõe sobre a **Revisão Geral Anual** da Remuneração dos Servidores Municipais, nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

A priori, salientamos que o IPCA/IBGE de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 ficou estabelecido em **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento), índice que o executivo pretende repor os vencimentos dos servidores do Município.

A revisão geral anual constitui direito de todos os servidores públicos e agentes políticos, e dever do Estado, cujo escopo reside na recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em cada exercício financeiro em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda. Ou seja, a revisão geral anual não se confunde com aumento real nos vencimentos/subsídios.

Ademais, caso não sejam revisadas as perdas do período em favor dos vencimentos dos servidores públicos municipais, abrangidos nesta propositura, o poder de compra dos mesmos decairá até em frente ao poder de compra do salário mínimo.

Nesses termos, esperamos que essa Colenda Casa de Leis receba o presente, analisando-o pelas comissões competentes e, após, seja levado a plenário para as deliberações de praxe, para que ao final seja aprovado.

Por fim, objetivando garantir a implementação da recomposição a partir do mês de janeiro, requeremos que a tramitação desta propositura seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE**, nos termos constantes do art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.



GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Congonhinhas, 13 de janeiro de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico OAB/PR nº. 74.746